



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDÊNCIA

20/06/2014

RESOLUÇÃO

Nº 135 /2014

Assunto: Dispõe sobre o requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas e dos procedimentos relativos a numeração deste requerimento.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o DIRETOR DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas nºs 15 e 16 de 18 de março de 2013 e Resolução nº 53 de 18 de março de 2013.

RESOLVEM

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas e dos procedimentos relativos à numeração deste requerimento, conforme Instruções Normativas nºs 15 e 16 de 18 de março de 2013 e Resolução nº 53 de 18 de março de 2013.

Art. 2º Considerando o padrão internacional sugerido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, a numeração do requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas, será constituída pelo código do país, seguida por treze dígitos sendo um dígito verificador, a saber:

§ 1º - Qualificador do país: designativo do código do país: BR – Brasil.

§ 2º - Qualificador da natureza: designativo da natureza do documento e composto de dois algarismos.

I - 70 – Requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas.

II - 71 a 79 – outros referentes à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG.

§ 3º - Qualificador numérico: designativo do ano de entrada do requerimento no INPI e composto de quatro algarismos.

§ 4º - Qualificador da ordem de entrada: designativo da ordem de entrada do requerimento, série numérica crescente, anual, composta de seis algarismos iniciando-se por 000001.

§ 5º - Qualificador de verificação: dígito verificador constituído por um único algarismo.

Art. 3º O dígito verificador, descrito no Art. 2º desta Resolução será constituído por um único algarismo e será calculado através do algoritmo descrito abaixo:

NoCont <exp C> ® é uma expressão do tipo caracter de 12 dígitos numéricos

DV <exp C> ® é uma expressão do tipo caracter de 1 dígito numérico

ex: 70 2013 123456

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,12,1))) * 9 TO A ® ex : 6 * 9

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,11,1))) * 8 TO B ® ex : 5 * 8

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,10,1))) * 7 TO C ® ex : 4 * 7

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,9,1))) * 6 TO D ® ex : 3 * 6

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,8,1))) * 5 TO E ® ex : 2 * 5

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,7,1))) * 4 TO F ® ex : 1 * 4

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,6,1))) * 3 TO G ® ex : 3 * 3

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,5,1))) * 2 TO H ® ex : 1 * 2

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,4,1))) * 9 TO I ® ex : 0 * 9

STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,3,1)))*8 TO J ® ex : 2 * 8
STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,2,1)))*7 TO L ® ex : 0 * 7
STOR (VAL(SUBSTR (NoCont,1,1)))*6 TO M ® ex : 7 * 6

STOR (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M) TO Z ®
ex : 54+40+28+18+10+4+9+2+0+16+0+42=223

STOR 11 - (MODINT(Z,11)) TO DV ® ex : 11 - (Resto(223/11))=3
IF DV=11 .OR.DV=10
DV = 0
ENDIF
ex : DV = 3

Art. 4º Cada um dos qualificadores descritos no Art. 2º desta Resolução será separado por um espaço em branco, para efeitos de visualização.

Art. 5º Apresentado o requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas lhe será atribuído um número, conforme estabelecido no Art. 2º desta Resolução, no ato de entrada do requerimento no INPI.

Art. 6º Será realizado nos requerimentos de averbação ou registro de contratos e faturas, exame formal a fim de verificar os aspectos formais que serão informados em conjunto com as exigências técnicas.

Art. 7º O prazo para cumprimento das exigências mencionadas no caput do artigo 6º será de 60 dias corridos da data de ciência pelo requerente.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o não cumprimento total ou não contestação das exigências estabelecidas no artigo 6º, acarretará o arquivamento definitivo do processo.

Art. 8º Em caso de arquivamento definitivo do processo por falta de cumprimento de exigência, conforme o parágrafo único do artigo 7º desta Resolução:

- I – Os documentos originais, apresentados quando da abertura do processo, para recebimento da chancela oficial do INPI de averbação ou registro, ficarão a disposição do requerente.
- II – Os documentos apresentado para composição processual não poderão ser retirados ou substituídos pelo requerente.

Art. 9º O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os requerimentos de averbação ou registro de contratos e faturas depositados no INPI a partir de 05 de agosto de 2014, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Ademir Tardelli

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Breno Bello de Almeida Neves

Diretor da DICIG